

PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de Dispensa de licitação para aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 7 a 10 m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a aquisição direta dos produtos para atender as medidas de enfrentamento contra o Covid-19, conforme situação de calamidade pública declarada por meio do Decreto nº 157, de 30 de março de 2020.

A situação ora analisada possibilita ao administrador público a dispensa com base no disposto na Lei nº 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

A dispensa deve atender somente o caráter de casos específicos, não podendo se transformar em regra geral. No presente caso, entendemos que estão presentes os requisitos legais para a dispensa, eis que as formalidades legais estão presentes.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente ao pleito, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 27 de maio de 2020.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica